



LICITAÇÃO N.º 026 /2010
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MAIOR OFERTA, objetivando a concessão de uso do bar localizado no interior do Ginásio Municipal Caetano Tedesco sob o n.º. 026/2010**, em conformidade com as Leis Municipais n.º. 2.770/94, n.º.5.988/2010 e n.º.6.095/2010, bem como, com a Lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cuja Documentação e Propostas de Preços, deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

- DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 21/03/2011.

- HORÁRIO: 14:00 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes n.º. 01 Habilitação e n.º. 02 Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

- LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, n.º. 456, Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

1 - OBJETO:

É objeto da presente licitação a concessão de uso do bar localizado no interior do Ginásio Municipal Caetano Tedesco, em conformidade com as Leis Municipais n.º. 2.770/94, n.º.5.988/2010 e n.º.6.095/2010.

2 - CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

- a) O valor mínimo mensal a ser ofertado será de R\$ 350,00 que deverão ser depositados na conta específica do FUNDECULTUR – Fundo de Desenvolvimento da Cultura, Turismo e Esportes, pagos mensalmente NO DIA 10 (dez) de cada mês.**
- b) A empresa concessionária ficará isenta do pagamento de conta de água e de luz decorrentes do uso;**
- c) O concessionário ficará responsável pela limpeza e manutenção do espaço do Bar e também pela limpeza do raio de 10 metros no entorno do bar;**
- d) É de responsabilidade do concessionário o recolhimento das latas de bebidas dentro do Ginásio de Esportes.**
- e) Fica proibido ao concessionário a colocação de mesas e cadeiras para atendimento aos clientes fora do espaço do Bar, ocupando qualquer espaço dentro do Ginásio de Esportes ou Parque Caetano Tedesco;**
- f) Fica reservado o direito a esta Prefeitura Municipal de utilizar o espaço do bar durante 10 (dez) dias por ano, em promoções do Poder Executivo e/ou em datas em assim for solicitado, caso este, em que concessionário deverá desocupar as instalações;**
- g) Poderá ser comercializado os seguintes produtos: balas, drop's, bombons, água, refrigerantes, cervejas, bebidas em geral em dose e lanches em geral. Fica expressamente proibida a comercialização de chicletes. Somente poderão ser comercializadas bebidas em lata ou pet, ficando vedada a venda das mesmas em recipientes de vidro;**



- h) O concessionário deverá afixar em local visível ao público uma placa informativa sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como, averiguar, em caso de suspeita se o cliente realmente é maior de idade. Também deverá ser colocada em local visível a tabela com os preços dos produtos comercializados;
- i) Em caso de danos ao imóvel objeto desta concessão será exigida a imediata reparação em prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- j) Para proteção do ambiente do bar, o concessionário deverá providenciar PPI – Plano de prevenção de incêndio;
- k) É de responsabilidade do concessionário a afixação de placa com o nome do estabelecimento;
- l) O funcionamento do Bar somente ocorrerá quando estiver acontecendo qualquer atividade no Ginásio de Esportes. Quando a atividade abranger somente o Parque Caetano Tedesco, o concessionário deverá atender os clientes na porta do Ginásio de Esportes.
- m) A Prefeitura Municipal entregará o local em condições de funcionamento, com iluminação, ponto de água, pontos de energia e condições de higiene.
- n) Será de responsabilidade do concessionário eventuais acidentes pessoais, devido ao risco de fogo, explosões, intoxicação e/ou quaisquer danos causados a usuários/clientes do bar, valido por todo período em que estiver na condição de concessionário;
- o) O bar somente estará em condições de funcionamento após o cumprimento dessas exigências e daquelas decorrentes de licenças de funcionamento quanto a sua localização e normas sanitárias;
- p) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes a instalação e manutenção do bar;
- q) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas se houver;
- r) A concessão será pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser renovada por igual período se assim, for interesse de ambas as partes.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta, não sendo permitida a participação de empresas em consórcio. Para tanto, deverão, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, todos os documentos a seguir discriminados.

3.2 –DOCUMENTOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (DIC);
- c) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do interessado no cadastro, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

3.2.3.1- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, devidamente **autenticado na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)$	EG = MENOR QUE 2

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.
SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.
AC - Ativo Circulante.
PC - Passivo Circulante.
RLP - Realizável a Longo Prazo.
ELP - Exigível a Longo Prazo.
AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).
EG = Endividamento Geral.

3.2.3.1.1 – As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

3.2.3.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.2.4 - OUTROS DOCUMENTOS:

3.2.4.1 - DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



3.2.4.2 - DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2.4.3 – Declaração fornecida pelo órgão licitante, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Devendo esta, ser assinada pelo facilitador designado pelo Município e pelo responsável legal da empresa.**

3.2.5 - OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:

a) Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, **no máximo com 60 dias de antecedência** da data prevista para a abertura da licitação.

b) Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia (xerográfica) autenticada em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade.

3.2.6 - Será declarado inabilitado, a critério da Comissão Permanente de Licitações, o licitante que apresentar os documentos exigidos no Envelope nº. 01, **em desacordo com os termos deste Edital**, que se opuser, ou dificultar a qualquer dispositivo legal vigente, a sua habilitação.

3.2.7 - Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº. 01 E Nº. 02:

4.1 - Os documentos necessários à Fase de Habilitação e as Propostas de Preços, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em 02(dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, respectivamente, como segue (exemplo):

AO MUNICÍPIO DE SAP
ENVELOPE Nº. 01
HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA - FONE/FAX
CONCORRÊNCIA Nº. 026/2010

AO MUNICÍPIO DE SAP
ENVELOPE Nº. 02
PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA - FONE/FAX
CONCORRÊNCIA Nº. 026/2010

5 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02:

5.1 - As propostas de preços, deverão ser apresentada em 01(uma) via, em idioma português, datilografada ou impressa em papel timbrado (se houver) da empresa, datada, rubricada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente, e não poderá conter rasuras ou entrelinhas.

5.2 - Nos preços propostos pelos licitantes, deverão estar contidos e devidamente computados, todos os benefícios, custos, despesas, diretas e indiretas, impostos, fretes ou taxas necessários ou incidentes, para a consecução total do objeto licitado. Considerar-se-á, que os preços propostos são completos e suficientes, e, nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada.

5.3 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços, ou quaisquer outras condições oferecidas.



5.4 - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.5 - O prazo de validade das propostas será de 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

5.6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.6.1 – Somente serão aceitas as propostas cuja oferta mínima seja de R\$ 350,00 mensais.

5.6.2 – Serão desclassificadas as propostas de preços que, forem apresentadas em desconformidade com exigido neste edital e/ou que, dificultarem o seu julgamento.

5.7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.7.1 - Esta licitação é do **tipo MAIOR OFERTA** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração a maior oferta para a remuneração da concessão.

5.7.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.7.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 – DO CONTRATO:

6.1 - O contrato de concessão terá vigência de **02(dois) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, em caso de interesse de ambas as partes.**

6.2 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, **no prazo de 03 (três) dias**, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

6.3 – O prazo de que trata o item anterior (6.2), poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.4 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos.

6.5 – O valor contratual, será reajustado anualmente pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV.

6.6 – A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Pedro Souza da Silva, da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, a qual, deverá também levar em consideração, todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital. Quando da necessidade, a mesma será assessorada pelo Departamento de Controle Interno, desta Prefeitura.

7 - INCUMBE AO PODER CONCEDENTE:

A fiscalização do uso do imóvel, bem como, do contrato através do fiscal, servidor Pedro Souza da Silva, da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, a qual, deverá também levar em consideração, todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital.



8 – DAS PENALIDADES:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

8.1 – Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

8.2 – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

8.3 – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.4 – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais, será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, desde o primeiro dia atraso;

8.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

8.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.8 – as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.10 – da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 do edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

8.11– A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

9 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - EXTINGUE-SE A CONCESSÃO, NOS SEGUINTE CASOS:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação;

VI – falência ou extinção da empresa concessionária ou permissionária, ou falecimento ou incapacidade do titular;



VII – nos casos omissos, segue os dispostos na Lei 8.987/95 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – A empresa vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente efetuar o pagamento mensalmente na tesouraria da Secretaria Municipal das Finanças, destinado à conta específica do FUNDECULTUR no dia 10 (dez) de cada mês.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 - Dos atos da administração, praticados no procedimento licitatório em curso, cabem Recurso Administrativo, nos termos do previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos referentes a Fase de Habilitação, terão efeitos suspensivos e só serão admitidos antes do início da abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, sob pena de perda do direito de recorrer.

11.3 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que tenha aceito sem objeção ou venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

11.4 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax” ou via “e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – Depto de Compras.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

12.2 - O horário de abertura da licitação, será seguido pelo horário de Brasília, e este deverá ser cumprido pelos proponentes participantes, sob pena, de decair o direito de participarem da licitação, ou seja, não será admitida a participação de retardatários.

12.3 - A Comissão Permanente de Licitações, além do recebimento e exame da documentação referente a Fase de Habilitação e das Propostas de Preços, caberá o julgamento em obediência as disposições aqui estabelecidas, bem como, decidir quanto as dúvidas ou omissões advindas.

12.4- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

12.5 - A presente licitação, será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.6 - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até uma hora antes do horário previsto para início da sessão. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

12.7 – Os envelopes nº. 01 e 02, enviados via “CORREIO” OU “TRANSPORTADORA”, deverão ser remetidos com antecedência para o endereço desta Prefeitura, e aos cuidados do



“DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

12.8 – Esclarecemos que, quanto aos julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada através da Imprensa Oficial do Município.

12.9 - Integram este Edital:

ANEXO I- Leis Municipais n°.2.770/94, n°.5.988/2010 , n°.6.095/2010 e Decreto n°.892/2010;

ANEXO II- Minuta de contrato.

13 - QUAISQUER ESCLARECIMENTOS RELATIVOS A ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADAS, PELO SETOR DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12:30 ÀS 18:30 OU, PELOS TELEFONES (51)3662-4000, RAMAL 216 OU (51)3662-1269.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 15 de fevereiro de 2011.

ARMINDO FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal em exercício.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º ____/2011.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.112.080-87, portador da C.I. n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Uruguai, n.º 44, neste Município, neste ato denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º ____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, por seu(s) representante(s) legal(is), **Sr(a).** _____, __(nacionalidade)__, __(estado civil)__, __(profissão)__, residente e domiciliado(a) na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, portador(a) da C.I. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, neste ato denominada de **CONCESSIONÁRIO**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de Concorrência Pública n.º 026/2010, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto da presente licitação a concessão de uso do bar localizado no interior do Ginásio Municipal Caetano Tedesco, em conformidade com as Leis Municipais n.º 2.770/94, n.º 5.988/2010 e n.º 6.095/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O contrato de concessão terá vigência de 02(dois) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, em caso de interesse de ambas as partes.

2.2 – O valor contratual, será reajustado anualmente pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV.

2.3 – A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Pedro Souza da Silva, da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, a qual, deverá também levar em consideração, todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital. Quando da necessidade, a mesma será assessorada pelo Departamento de Controle Interno, desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago, ao **CONCEDENTE**, a título de aluguel o valor de R\$ _____ (_____), que deverão ser depositados na conta específica do FUNDECULTUR – Fundo de Desenvolvimento da Cultura, Turismo e Esportes, pagos mensalmente NO DIA 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO

O contrato de concessão terá vigência de 02(dois) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, em caso de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1. A empresa concessionária ficará isenta do pagamento de conta de água e de luz decorrentes do uso;
2. O concessionário ficará responsável pela limpeza e manutenção do espaço do Bar e também pela limpeza do raio de 10 metros no entorno do bar;
3. É de responsabilidade do concessionário o recolhimento das latas de bebidas dentro do Ginásio de Esportes.
4. Fica proibido ao concessionário a colocação de mesas e cadeiras para atendimento aos clientes fora do espaço do Bar, ocupando qualquer espaço dentro do Ginásio de Esportes ou Parque Caetano Tedesco;
5. Fica reservado o direito a esta Prefeitura Municipal de utilizar o espaço do bar durante 10 (dez) dias por ano, em promoções do Poder Executivo e/ou em datas em assim for solicitado, caso este, em que concessionário deverá desocupar as instalações;
6. Poderá ser comercializado os seguintes produtos: balas, drop's, bombons, água, refrigerantes, cervejas, bebidas em geral em dose e lanches em geral. Fica expressamente proibida a comercialização de chicletes. Somente poderão ser comercializadas bebidas em lata ou pet, ficando vedada à venda das mesmas em recipientes de vidro;
7. O concessionário deverá afixar em local visível ao público uma placa informativa sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como, averiguar, em caso de suspeita se o cliente realmente é maior de idade. Também deverá ser colocada em local visível a tabela com os preços dos produtos comercializados;
8. Em caso de danos ao imóvel objeto desta concessão será exigida a imediata reparação em prazo máximo de 15 (quinze) dias.
9. Para proteção do ambiente do bar, o concessionário deverá providenciar PPI – Plano de prevenção de incêndio;
10. É de responsabilidade do concessionário a afixação de placa com o nome do estabelecimento;
11. O funcionamento do Bar somente ocorrerá quando estiver acontecendo qualquer atividade no Ginásio de Esportes. Quando a atividade abranger somente o Parque Caetano Tedesco, o concessionário deverá atender os clientes na porta do Ginásio de Esportes.
12. A Prefeitura Municipal entregará o local em condições de funcionamento, com iluminação, ponto de água, pontos de energia e condições de higiene.
13. Será de responsabilidade do concessionário eventuais acidentes pessoais, devido ao risco de fogo, explosões, intoxicação e/ou quaisquer danos causados a usuários/clientes do bar, valido por todo período em que estiver na condição de concessionário;
14. O bar somente estará em condições de funcionamento após o cumprimento dessas exigências e daquelas decorrentes de licenças de funcionamento quanto a sua localização e normas sanitárias;

15. Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à instalação e manutenção do bar;
16. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas se houver;
17. A concessão será pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser renovada por igual período se assim, for interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

A fiscalização do uso do imóvel, bem como, do contrato através do fiscal, servidor Pedro Souza da Silva, da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, a qual, deverá também levar em consideração, todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

- 7.1 – Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- 7.2 – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- 7.3 – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.4 – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais, será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, desde o primeiro dia atraso;
- 7.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.8 – as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- 7.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.10 – da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 do edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

7.11– A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - EXTINGUE-SE A CONCESSÃO, NOS SEGUINTE CASOS:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação;

VI – falência ou extinção da empresa concessionária ou permissionária, ou falecimento ou incapacidade do titular;

VII – nos casos omissos, segue os dispostos na Lei 8.987/95 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA –DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONCEDENTE** avisará à **CONCESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública n.º 026/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, _____ de _____ de 2011.

ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

PEDRO SOUZA DA SILVA
CPF: